



Município da Murtosa  
CÂMARA MUNICIPAL

# Despacho

2/11/2017

De: Presidente da Câmara

Para: Vereadora, Fátima de Jesus da Silva Arêde

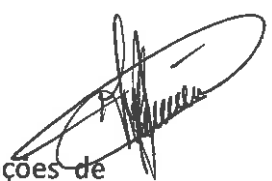
Assunto : Delegação e Subdelegação de Competências.

---

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do Art.º 34.º e do n.º 2 do Art.º 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, tendo, ainda, em consideração o disposto nos art.º 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, considerando as delegações de competências efetuadas pela Câmara Municipal no seu Presidente, através de deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 19 de outubro corrente, **DELEGO, na Vereadora Fátima de Jesus da Silva Arêde**, no âmbito das minhas competências próprias e **SUBDELEGO na mesma Vereadora** as que me estão delegadas para a prática dos atos administrativos e de gestão relativamente às matérias que pelo presente despacho lhe são atribuídas:

## A – Juventude

1. Executar a política do Município no que se refere à sua responsabilidade para com a juventude;

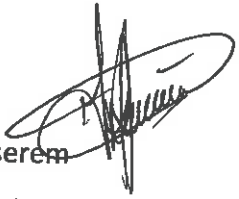
- 
2. Programar e executar projetos de apoio à juventude e às organizações de juventude;
  3. Promover e dinamizar atividades e eventos de carácter cultural e formativo na área da juventude;


#### **B – Turismo**

1. Exercer as competências que a lei atribui aos órgãos Locais de Turismo;
2. Executar a política de desenvolvimento turístico da Murtosa;
3. Projetar e administrar instalações e equipamentos municipais de interesse turístico específico;
4. Programar e executar ações de promoção e animação dirigidas predominantemente ao mercado turístico;
5. Dinamizar projetos e roteiros que promovam a natureza ou o conhecimento do Município;
6. Assegurar o relacionamento e representação do Município junto dos organismos públicos ou outras entidades, públicas ou privadas, com intervenção no sector do turismo.

#### **C – Ambiente e Qualidade, Espaços Verdes e Espaços Públicos**

1. Projetar os espaços verdes da estrutura verde municipal, com exceção dos que constituem logradouro dos edifícios e dos integrados em arruamentos, e participar no projeto destes últimos;

- 
2. Promover a gestão e policiamento das matas e outros espaços, que se inserem no âmbito das competências do município, nos termos do regime florestal.
  3. Proceder à conservação e manutenção dos espaços verdes municipais.
  4. Projetar os espaços públicos não integrados em edifícios, assegurando a compatibilidade dos interesses dos diversos utilizadores e coordenando a intervenção dos vários sectores da gestão municipal;
  5. Administrar o espaço público, coordenando a respetiva ocupação por mobiliário urbano ou pela afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e de propaganda em bens ou espaços pertencentes ao domínio público ou deles visíveis;
  6. Promover a fiscalização da ocupação e utilização do espaço público;
  7. Assegurar a instalação, manutenção e conservação da rede de iluminação pública, da iluminação ornamental de monumentos, fontes e lagos, bem como das respetivas instalações hidráulicas;
  8. Promover as ações de proteção e melhoria da qualidade do ambiente.
  9. Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, aprovado pelo Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e Declaração de Retificação nº17/2009 de 14/01, Declaração de Retificação nº20/2009 de 13/03, Decreto-Lei nº 83/2014 de 23/05, Decreto-Lei nº76/2017, de 17/08 e Declaração de Retificação nº27/2017 de 02/10);
  10. Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pela Lei nº 20/2009, de 12 de maio, que aprovou a transferência de atribuições para os municípios em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como no domínio da prevenção e da Defesa da Floresta.

- 
11. Assegurar as ações e atividades necessárias ao planeamento municipal, à defesa de pessoas e bens, à defesa dos espaços florestais do município da Murtosa, à vigilância, deteção e combate a incêndios;
  12. Proceder à fiscalização do cumprimento das normas de proteção da floresta contra incêndios por parte dos particulares, em articulação com o vereador da área da segurança e proteção civil;
  13. Gerir e dinamizar os núcleos de educação ambiental;

#### **D – Desporto e tempo livres**

- 1 . Executar a política municipal de desenvolvimento desportivo e de tempos livres;
2. Planear as atividades desportivas de âmbito municipal;
3. Apoiar as atividades desportivas desenvolvidas por entidades públicas e privadas e, quando for caso disso, definindo os termos de protocolos de colaboração ou dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
4. Projetar instalações e equipamentos desportivos municipais e assegurar a respetiva gestão;
5. Estabelecer o relacionamento junto dos organismos da administração pública e das entidades públicas e privadas;
6. Decidir no âmbito do Regulamento de Segurança em Parques Infantis e Espaços de Jogo e Recreio (os poderes conferidos pelos artigos 32.º/1, 33.º/1 e 35.º/1 do Decreto-Lei n.º379/97, de 27 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio);
7. Assegurar a coordenação e gestão da piscina municipal e dos demais espaços desportivos municipais, sem prejuízo dos protocolos celebrados com entidades terceiras e das competências cometidas a outras entidades;
8. Assegurar a coordenação e gestão da Oficina das Artes;

9. Exercer as demais competências necessárias à promoção do desporto no município da Murtosa.



#### **E- Higiene Urbana e Resíduos Sólidos**

1. Estabelecer as medidas necessárias a assegurar a higiene e limpeza do Município;
2. Exercer as competências necessárias em matéria de resíduos sólidos, previstas na legislação em vigor;
3. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável;
4. Decidir sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;
5. Exercer as competências necessárias, nos limites da lei, respeitantes aos depósitos de sucata.

**A presente delegação e subdelegação de poderes abrangem em relação a cada área as seguintes competências:**

1. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, praticando os atos necessários para o efeito;
2. Executar as Opções do Plano e Orçamento aprovados;
3. Exercer as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das Deliberações tomadas pela Câmara Municipal;
4. Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
5. Modificar ou revogar os atos praticados por funcionários ou agentes afetos aos respetivos serviços;
6. Estabelecer o relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas ora delegadas;

O Presidente da Câmara Municipal,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. Baptista', is written over a horizontal line. The signature is somewhat stylized and overlaps the line.

(Joaquim Baptista, Eng.)